



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Processo nº 754.022/2021**

Licitação: Pregão Eletrônico nº 131/2023

Contrato n° 2023/331.0

**OBJETO** Aquisição de coletes balísticos, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses.

## **CONTRATANTE:**

## **CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF:  
15.755.125/0001-37

48.724.321/0001-65  
Endereço:

R. BANDEIRA PAULISTA, N. 600, CJ 11, ITAIM-BIBI

SÃO PAULO SP 04.532-001

Nome do Signatário:  
MARCOS COUTO VASCONCELOS RICARDO DE LIMA ATENEO

## DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/09/2023	Data de assinatura 27/12/23	Data de vigência 27/12/23 a 26/06/25
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 2.021.483,80 ( dois milhões e vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos ) | Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota (s) de Empenho: 2023NE001772

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de coletes balísticos, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação do Pregão Eletrônico n. 131/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 131/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da assinatura deste contrato.

5.2. Local de entrega: Coordenação de Apoio Logístico – DEPOL, situada no Edifício Anexo III, subsolo, sala 30, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70160-900 – Brasil. Telefones (61) 3216-2818 e 3216-2820.

5.3. Dia/Horário: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATADA deverá providenciar o processo de importação do objeto deste contrato, em nome da CONTRATANTE, por meio de despachante custeado pela CONTRATADA, e aprovado pela CONTRATANTE.

5.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.8. Caso o objeto ofertado seja importado, no momento da entrega, deverá ser apresentado o Certificado/Relatório emitido de acordo com as disposições da Portaria n. 189-EME, de 2020, previsto na alínea “d” do subitem 4.7.3 do Título 4 do Edital.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 2º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste contrato, observado o disposto neste Título.
- 8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.
- 8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.
- 8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 8.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 8.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.
- 8.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 8.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 8.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



8.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

---

## 9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

9.1. O prazo de garantia dos coletes será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

9.2. Durante o prazo de garantia dos coletes, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os coletes e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da CONTRATADA.

9.2.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

9.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar componentes novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

9.3. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.

9.3.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

9.4. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de colete, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

9.4.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de colete, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 9.4.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar o(s) colete(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.



9.5.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

9.6. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE.

9.7. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, colete defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do colete substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

9.8. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de colete defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL.

9.8.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do colete.

9.8.2. Confirmada a necessidade de substituição de colete, a CONTRATADA deverá disponibilizar colete de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do colete definitivo.

9.9. Os prazos estabelecidos no item 9.5 e no subitem 9.8.1 deste Título incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) colete(s) à CONTRATANTE.

9.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de colete, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do colete no caso de substituição.

9.11. Caso haja necessidade de retirada de coletes, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização formal do Órgão Responsável, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de colete, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

9.12. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

9.13. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos coletes a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem



prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10.6. **Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional**, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA e garantida por banco de primeira linha por esta indicado, nos



termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.1. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A (abertura, aviso, *draft*, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela CONTRATADA.

10.6.2. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

10.7. O pagamento realizado a empresa brasileira será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira, segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN - Boletim de Fechamento - referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10.8. **Para o caso de proposta de preços em moeda brasileira (Real)**, o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, situação em que a CONTRATADA deverá oferecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

10.9. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.2.1. Caso o atraso na entrega ocorra por demora na emissão de autorização ou certificados exigidos pelo Exército Brasileiro, não será imposta multa, desde que o fato seja devidamente comprovado e que a CONTRATADA não tenha dado causa à demora.

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (Sobre o valor unitário do colete)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Reparar colete que apresentar defeito, na forma do disposto no item 10.5 deste contrato, por colete e por dia de atraso	0,5%
1.2. Utilizar componentes originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente	3,0%



1.3. Substituir colete, na forma do disposto no <u>item 10.8</u> deste contrato, por colete e por dia de atraso	0,5%
1.4. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	3,0%
2. Remover colete, peça ou componente das dependências da Contratante sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por colete, peça ou componente	5,0%

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

## 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	150 (cento e cinquenta) dias
Recebimento Definitivo	10 (dez) dias
Garantia de Funcionamento	Mínima de 12 (doze) meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 18 meses</b>

13.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Representante Legal